

## Executivo

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI Nº 7.882, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cáritas Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cáritas Belém, entidade sem fins lucrativos, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 915, Bairro de Nazaré, CEP 66.055-260, no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.883, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara o Festival de Iemanjá, realizado pela União Religiosa dos Cultos Umbandistas e Afro-Brasileiros do Estado do Pará - URCABEP, na Ilha de Outeiro - Distrito de Icoaraci, integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Festival de Iemanjá, realizado pela União Religiosa dos Cultos Umbandistas e Afro-Brasileiros do Estado do Pará - URCABEP, na Ilha de Outeiro - Distrito de Icoaraci, integrante do Patrimônio Imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.884, DE 15 DE MAIO DE 2014

Cria cargos efetivos de Analista e Auxiliar Judiciário, e em Comissão de Assessor de Juiz de 1ª Entrância, extingue os cargos de Atendente Judiciário, altera o padrão do cargo de Diretor de Secretaria e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura funcional do Poder Judiciário os seguintes cargos de provimento efetivo.

I - quatrocentos cargos de Analista Judiciário, Classe A, referência 1;

II - duzentos cargos de Auxiliar Judiciário, Classe A, referência 1.

§ 1º As especificações e atribuições dos cargos tratados nos incisos I e II estão estabelecidas no anexo IV da Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007.

§ 2º A definição do número de cargos, por área e especialidade, para a realização de concurso público será precedida de Ato do Tribunal Pleno, a partir de estudo apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas que observará, o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, o Índice de Carência de Varas - ICV, Índice de Carência dos Servidores - ICS, e a programação de instalação de Comarcas e Varas previstas em Plano Plurianual.

Art. 2º Ficam criados na estrutura funcional do Poder Judiciário sessenta e seis cargos de provimento em Comissão de Assessor de Juiz de Direito, privativos de bacharel em direito, padrão remuneratório CJS-2, para exercício das funções perante as Unidades Judiciárias de 1ª Entrância, providos, preferencialmente, por servidores de carreira, indicados pelo Juiz da Vara.

Art. 3º O provimento dos cargos previstos no artigo anterior obedecerá ao seguinte cronograma:

I - 29% dos cargos em 2014, abrangendo as Unidades Judiciárias (Varas) integrantes da 6ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Regiões Judiciárias;

II - 34% dos cargos em 2015, abrangendo as Unidades Judiciárias (Varas) integrantes da 2ª, 4ª, 9ª, 14ª e 16ª Regiões Judiciárias;

III - 37% dos cargos em 2016, abrangendo as Unidades Judiciárias (Varas) integrantes da 5ª, 7ª, 8ª, 15ª Regiões Judiciárias.

Art. 4º Passar o padrão do cargo Comissionado de Diretor de Secretaria, criado no art. 2º da Lei nº 7.685, de 18 de dezembro de 2012, do padrão CJS-1 para CJS-3.

Art. 5º O art. 37, *caput*, da Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas propor:"

Art. 6º Ficam extintos trezentos e cinquenta e oito cargos vagos de Atendente Judiciário e aqueles atualmente ocupados por provimento efetivo serão extintos na medida que vagarem.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, obedecendo as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.885, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Produtores, Agricultores e Agricultoras Familiares e Moradores do Município de Aurora do Pará - ASPAAFAMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Produtores, Agricultores e Agricultoras Familiares e Moradores do Município de Aurora do Pará - ASPAAFAMA, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de fevereiro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 17.992.228/0001-08, com sede e foro no Município de Aurora do Pará, situada na Rua Coité, nº 951, Bairro Centro, CEP: 68.658-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* do art. 1º, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.886, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Mães da Comunidade Cristã da Aldeia de Parijós - AMCAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Mães da Comunidade Cristã da Aldeia de Parijós - AMCAP.

Art. 2º A Associação das Mães da Comunidade Cristã da Aldeia de Parijós - AMCAP, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação das Mães da Comunidade Cristã da Aldeia de Parijós - AMCAP, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.887, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária de Ação Familiar São Lourenço - ACAF.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária de Ação Familiar São Lourenço, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 9 de julho de 2007, portadora do CNPJ nº 09.328.439/0001-12, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Acará, na localidade de São Lourenço, Baixo Acará, margem direita do Rio Acará/PA, CEP: 68.690-000.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à Associação Comunitária de Ação Familiar São Lourenço - ACAF, obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.888, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara, do Município de Aurora do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara, fundada em 30 de novembro de 2003, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 06.190.463/0001-40, sem fins econômicos, localizada na Comunidade Novo Jauara, Rodovia PA-252, Km 20, s/nº, CEP: 68.658-000, Município de Aurora do Pará/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação Criativa de Micros Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Novo Jauara, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.889, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Agricultores da Casa Familiar Rural 25 de Julho do Município de Ourém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Agricultores da Casa Familiar Rural 25 de Julho do Município de Ourém, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de julho de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.689.026/0001-00, com sede e foro no Município de Ourém/PA, situada na Rodovia PA-124 - Km 37, Distrito de Curuçá, CEP: 68.640-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* do art. 1º, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.890, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Souza Filho de Artes Marciais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Souza Filho de Artes Marciais.

Art. 2º A Associação Souza Filho de Artes Marciais, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Souza Filho de Artes Marciais, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.891, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres Muanenses - AMMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres Muanenses - AMMA.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará, procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.892, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato Rural de Rio Maria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato Rural de Rio Maria, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 34.670.786/0001-76, com sede na Rodovia BR - 155, Km 02, Centro, CEP: 68.530-000, Município de Rio Maria/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### LEI Nº 7.893, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a organização não governamental Sociedade Civil Bolsa Amazônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a organização não governamental Sociedade Civil Bolsa Amazônia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede e foro na Rua Capitão Pedro Albuquerque, nº 268, Bairro Cidade Velha, Belém/PA.